



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

LEI Nº 64, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1975.

EMENTA: Cede, sob o regime do Instituto de Comodato, uma área de terra à Legião Brasileira de Assistência.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder, sob o regime do instituto de Comodato, à Legião Brasileira de Assistência, uma área de terra, desapropriada por esta Municipalidade através do Decreto Expropriatório 677, de 9 de julho de 1969, medindo 720,00 m<sup>2</sup>, compreendida dos lotes 24 e 25 da Quadra 9, situados no loteamento 25 de Agosto, 1º Distrito de Duque de Caxias, com acesso pela Rua General Argolo, tendo as seguintes medidas e confrontações: LOTE 24 - com 12,00 m de frente e igual largura nos fundos; medindo 30,00 m de extensão de frente a fundos, por ambos os lados; confrontando-se na frente com a Rua General Argolo; pelo lado direito, com o lote 25; pelo lado esquerdo, com o lote 23 e nos fundos com o lote 6; LOTE 25 - com 12,00 m de frente e igual largura nos fundos; medindo 30,00 m de extensão de frente a fundos, por ambos os lados; confrontando-se, na frente, com a Rua General Argolo; pelo lado direito com os lotes 1 e 2; pelo lado esquerdo, com o lote 24 e nos fundos com o lote 5.

Art. 2º - A área ora cedida sob o regime de Comodato, por tempo indeterminado, se destina à construção da "CASA DA CRIANÇA", que se constituirá de uma creche modelar, correndo as respectivas despesas por conta da COMODATÁRIA.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 1 (um) ano para o início das obras, contado a partir da data da publicação da presente Lei.

*Revisão*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0015

1975-12-02

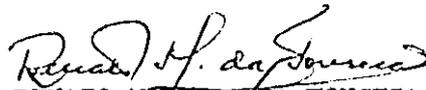
Parágrafo único - O prazo de conclusão definitiva da obra objeto desta Lei, salvo motivo excepcional ou de força maior, a critério do Prefeito, será de 2 (dois) anos, sob pena de reverter ao Patrimônio Municipal, sem qualquer ônus para os cofres públicos.

Art. 4º - Se a área cedida não for utilizada para o fim a que se destina, reverterá, também, ao Patrimônio Municipal, nas / mesmas condições do Parágrafo Único do artigo anterior.

Art. 5º - A presente Lei será transcrita no instrumento / particular de COMODATO que será lavrado no livro próprio da Procuradoria Geral.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 02 de Dezembro de 1975.

  
RENATO MOREIRA DA FONSECA  
Prefeito